



Câmara Municipal de Cachoeira de Minas

Rua Leonina de Oliveira nº 76 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1110 – Fax: (35) 3472-1325

CNPJ 17.419.490/0001-68

Pauta da 12ª Sessão Extraordinária 1ª Sessão Legislativa da 17ª Legislatura

Identificação Básica

Tipo da Sessão: Extraordinária

Data: 30/03/2021 às 19:00:00

Ofícios Recebidos e Diversos

Ofícios Recebidos do Executivo

Matérias Novas

Requerimento 015/2021

seja concedido o regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei n.º 12/2021, sendo dispensados os interstícios mínimos de votação entre o primeiro e o segundo turnos, procedendo a votação dos dois turnos nessa reunião.

Autoria: Ver. Carlos Raymundo de Rezende, Ver. José Anderson da Costa e Ver. Ciomara do Prado Oliveira Sena

Requerimento 016/2021

seja concedido o regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei n.º 16/2021, sendo dispensados os interstícios mínimos de votação entre o primeiro e o segundo turnos, procedendo a votação dos dois turnos nessa reunião.

Autoria: Ver. Carlos Raymundo de Rezende, Ver. José Anderson da Costa e Ver. Ciomara do Prado Oliveira Sena

Requerimento 017/2021

seja concedido o regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei n.º 14/2021, sendo dispensados os interstícios mínimos de votação entre o primeiro e o segundo turnos, procedendo a votação dos dois turnos nessa reunião.

Autoria: Ver. Carlos Raymundo de Rezende, Ver. José Anderson da Costa e Ver. Ciomara do Prado Oliveira Sena



Câmara Municipal de Cachoeira de Minas

Rua Leonina de Oliveira nº 76 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1110 – Fax: (35) 3472-1325

CNPJ 17.419.490/0001-68

Matérias da Ordem do Dia

Requerimento 015/2021 - Fase única de discussão e votação

"seja concedido o regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei n.º 12/2021, sendo dispensados os interstícios mínimos de votação entre o primeiro e o segundo turnos, procedendo a votação dos dois turnos nessa reunião."

Autoria: Ver. Carlos Raymundo de Rezende, Ver. José Anderson da Costa, Ver. Ciomara do Prado Oliveira Sena,

Requerimento 016/2021 - Fase única de discussão e votação

"seja concedido o regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei n.º 16/2021, sendo dispensados os interstícios mínimos de votação entre o primeiro e o segundo turnos, procedendo a votação dos dois turnos nessa reunião. "

Autoria: Ver. Carlos Raymundo de Rezende, Ver. José Anderson da Costa, Ver. Ciomara do Prado Oliveira Sena,

Requerimento 017/2021 - Fase única de discussão e votação

"seja concedido o regime de urgência especial para tramitação do Projeto de Lei n.º 14/2021, sendo dispensados os interstícios mínimos de votação entre o primeiro e o segundo turnos, procedendo a votação dos dois turnos nessa reunião. "

Autoria: Ver. Carlos Raymundo de Rezende, Ver. José Anderson da Costa, Ver. Ciomara do Prado Oliveira Sena,

Projeto de Lei Ordinária 012/2021 - 2ª Fase de discussão e votação

" Ementa: Institui e Regulamenta a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIA/TEA) no âmbito do Município de Cachoeira de Minas, MG, e dá outras providências. Autora: Vereadora Ciomara do Prado Oliveira Sena A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova: Art. 1º. Fica instituída a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Cachoeira de Minas, MG, para fins de garantia de seus direitos, como pessoa com necessidades e cuidados especiais. Art. 2º. A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito a assistência social. Art. 3º. É competente o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, para: I - Expedir a Carteira de Identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRA`s), devidamente numerada, de modo a possibilitar a identificação e a garantia de direitos às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Cachoeira de Minas, MG; II - Administrar a política de emissão e distribuição da Carteira de Identificação do Autista (CIA); III - Adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA); IV - Disponibilizar, para efeitos informativos e estatísticos, o número atualizado de carteiras emitidas, no portal do Município - www.cachoeirademinas.mg.gov.br, na internet; Art. 4º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 05 (cinco) anos, devendo, no ato de revalidação, permanecer com o mesmo número de identificação. Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida, gratuitamente, a segunda via, mediante apresentação e preenchimento de formulário próprio assinado pelo representante legal. Art. 5º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA), será expedida sem qualquer custo, por meio de formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias. §1º - No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Cachoeira de Minas, MG, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira



Câmara Municipal de Cachoeira de Minas

Rua Leonina de Oliveira nº 76 – Centro - CEP.: 37.545.000

Tel.: (35)3472-1110 – Fax: (35) 3472-1325

CNPJ 17.419.490/0001-68

ou passaporte. § - 2º O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria. Art. 6º. Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o Poder Executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias. Art. 7º. O portador de TEA (Transtorno do Espectro Autista) e o seu representante legal ou acompanhante, munido da CIA, terão direito: I – de preferência e prioridade total em todos os órgãos, setores e repartições públicas e particulares que possuam filas e ordem de chegada para fins de atendimento, no âmbito do Município de Cachoeira de Minas, MG; II – à gratuidade total de acesso em quaisquer eventos públicos e privados, sobretudo em atividades e espetáculos culturais e esportivos, tais como: exposições, feiras, peças teatrais e espetáculos circenses, partidas de futebol e demais eventos esportivos, realizados no âmbito do Município de Cachoeira de Minas, MG; III – à gratuidade em estacionamentos públicos e privados; Parágrafo único: Todos os locais de atendimento, públicos ou privados, no âmbito do Município de Cachoeira de Minas, MG, terão em suas placas indicativas de prioridades já previstas em Lei, seja ela Federal, Estadual ou Municipal, o símbolo indicativo de que as pessoas com TEA têm prioridade total de atendimento, consistente na “fita feita de peças de quebra-cabeça coloridas”, notoriamente conhecida. Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões, 01 de março de 2021. Ver. Ciomara do Prado Oliveira Sena "

Autoria: Ver. Ciomara do Prado Oliveira Sena,

Projeto de Lei Ordinária 016/2021 - 2ª Fase de discussão e votação

"Cria o Conselho Municipal de Educação, integrado o Conselho do FUNDEB como Câmara e revoga a Lei Municipal nº 1.262/93, alterada pela Lei nº 1.462/97"

Autoria: Executivo Municipal

Projeto de Lei Ordinária 017/2021 - 1ª Fase de discussão e votação

"Altera o Art.2º da Lei nº 2.455, de 08 de dezembro de 2016, que autoriza o Executivo Municipal a fazer cessão de uso de Bens Públicos que especificar, a Associação de Pais e Amigos Excepcionais-APAE"

Autoria: Executivo Municipal